



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33  
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 728/00

Dispõe sobre a concessão de aumento salarial aos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um aumento de 10% (dez por cento) aos Servidores Públicos ativos e inativos do Município de Bom Jesus da Penha.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 16 de março de 2000.

Jorge André de Araújo  
Prefeito Municipal

José Francisco da Silva  
Tesoureiro